



# ***Prefeitura Municipal de Fundão***

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 026/97**

**Ementa: Cria cargos comissionados e da outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

- 01 (um) cargo de Superintendente Municipal do Trabalho, que integrará a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento;
- 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo;
- 02 (dois) cargos de telefonista;
- 02 (dois) cargos de Auxiliar de Secretaria;
- 01 (um) cargo de Recepcionista ;
- 01 (um) cargo de Protocolista, que integrará a Secretaria Municipal de Administração;
- 03 (três) cargos de Cirurgião – Dentista, que integrarão a Secretaria Municipal de Saúde;
- 03 (três) cargos de Motorista

**Parágrafo único** – Fica fixado os seguintes valores para os cargos acima criados ;

- Superintendente Municipal do Trabalho – R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais);
- Auxiliar Administrativo – R\$ 281,58 – (duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos);
- Telefonista – R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais);
- Auxiliar de Secretaria –R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais);
- Recepcionista – R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais);
- Cirurgião Dentista – R\$ 797,75 (setecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos);
- Motorista – R\$ 309,75 (trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a colocar a disposição da Delegacia de Polícia deste Município, 01 funcionário do Cargo de Auxiliar Administrativo integrante do quadro de servidores deste Município.



# Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, podendo, se necessário ser suplementada.


**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1997, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em  
10 de outubro de 1997.



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria  
Municipal de Administração em 10 de  
outubro de 1997.



**FÁBIO VALLORY ANDRADE**  
Secretário Municipal  
de Administração